

CONTRATO nº 20/2021 -SMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6020.2021/0029770-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO Cotação Eletrônica 21/SMT/2021
Comprasnet

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

CONTRATADA DIEGO VIANA DA SILVA

OBJETO Aquisição de 24 (VINTE E QUATRO) SCANNERS DE MESA COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO POR 24 (VINTE E QUATRO MESES)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.814,72 (onze mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128, 7º andar, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário Executivo, LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA, adiante designada apenas CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa DIEGO VIANA DA SILVA 3584555825, inscrita no CNPJ nº 33.662.823/0001-31, com sede na Rua Doutor Tito Carlos Pereira, 100, Jardim Suarão, Itanhaém – SP, CEP 11740-000, neste ato representada pelo Sr. DIEGO VIANA DA SILVA, CPF nº 358.455.558-25, designada a seguir como **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário

Executivo de Trânsito e Mobilidade Urbana no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0029770-0, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de 24 (vinte e quatro) unidades de Scanner A4, com garantia e suporte técnico, vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, SEI 053147319, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de assinatura do instrumento contratual, até o final das obrigações assumidas pelas partes, considerando ainda, os prazos máximos de garantia técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO

- 3.1** O valor total contratado é de R\$ 11.814,72 (onze mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).
- 3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação nº 20.10.26.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 92.751/2021.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, e ateste dos serviços prestados, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA

7.1 A contratada deverá entregar os equipamentos em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

7.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Divisão Administrativa no setor de informática SMT/DAF/DA/INFO da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, à Rua Boa Vista, n.º 128 – 2º andar, fundos – Sé – São Paulo/SP, CEP 01014-000.



CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA E SUPORTE

8.1 A garantia de funcionamento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data de emissão do Aceite Final dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante.

8.1.1 A garantia deverá ser prestada na modalidade "on site", nos endereços dos participantes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

8.1.2 A garantia e a assistência técnica deverão ser prestadas exclusivamente pela CONTRATADA, dentro do Município de São Paulo;

8.1.3 Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local ou por email à CONTRATADA, em dias úteis, das 08h às 18h;

8.1.4 Caberá aos técnicos da CONTRATADA, do fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante, identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do equipamento;

8.1.5 A CONTRATADA, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, deverá providenciar o conserto do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do produto defeituoso, sendo considerada, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo;

8.1.6 No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

8.1.7 Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. Em caso de descontinuidade de sua fabricação ou a indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a



concordância prévia da CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis em termos de qualidade e características técnicas com os existentes;

8.1.8 A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte e alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

8.1.9 A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

9.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial do ajuste;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do ajuste;

9.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- 9.3.1.** Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 9.3.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Administração Pública.
- 9.4.** Ocorrendo atraso superior a 20 dias a Administração poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.5.** As multas serão calculadas sobre o valor total da contratação.
- 9.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.3 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, deverão ser encaminhados sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

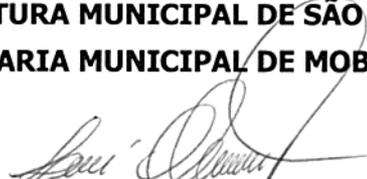
FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO


LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

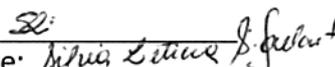
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

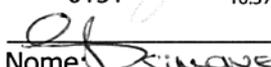
CONTRATADA: **DIEGO VIANA DA SILVA 35845555825**

DIEGO VIANA DA SILVA

Diego Viana da Silva 35845555825 **DIEGO VIANA** Assinado de forma
DA SILVA digital por DIEGO
35845555825 **VIANA DA SILVA**
:3366282300 62823000131
0131 Dados: 2021.11.30
16:37:50 -03'00'

TESTEMUNHAS:


Nome: 
RG: 28311196-3


Nome: **SIMONE S. BRITO**
RG: 34.427.983-9